



NOTA TÉCNICA Nº 20/2021 DO COSEMS/SP
Esclarecimento quanto à aplicação dos recursos da Portaria do
Ministério da Saúde nº 2.237/2021

São Paulo, 14 de setembro de 2021.

A Portaria do Ministério da Saúde nº 2.237/2021 estabelece recursos financeiros a Estados, Distrito Federal e Municípios para o enfrentamento das demandas assistenciais geradas pela emergência de saúde pública de importância internacional causada pelo novo Coronavírus.

O Artigo 3º da referida Portaria apenas anuncia o parâmetro de cálculo para distribuição de recursos entre os entes subnacionais, ou seja, esclarece-se que os valores foram calculados a partir da quantidade total de Autorizações de Internação Hospitalar (AIH), aprovada do procedimento 0303010223 - TRATAMENTO DE INFECÇÃO PELO CORONAVIRUS, segundo gestão nos processamentos do Sistema de Informação Hospitalar dos meses de janeiro a junho de 2021.

Assim, a aplicação dos recursos originados pela Portaria nº 2.237/21 pode abarcar o conjunto de ações para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19 registradas nos instrumentos de planejamento do Sistema Único de Saúde (SUS) aprovados pelo respectivo Conselho de Saúde não se restringindo às internações utilizadas como parâmetro de cálculo dos valores.

A decisão pela contratualização de prestadores para garantir a oferta de saúde é do Gestor do Fundo de Saúde Municipal, sendo o Plano Operativo (e respectivos aditivos) das diferentes contratualizações com os prestadores que determinará o objeto contratualizado, a rotina de monitoramento da execução contratual e a dinâmica de pagamentos. No entanto, tal como determina a Lei Federal 8.666/1993, é vedado o pagamento sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens/insumos ou execução de obra ou serviço (salvo casos excepcionais de antecipação de pagamento previstos em lei) – sendo assim, é a contraprestação que enseja o pagamento, não havendo, por tanto, justificativa e base legal para pagamentos múltiplos relacionados à uma única contraprestação.

Ante o exposto, esclarecemos que o pagamento dos prestadores contratualizados deve ocorrer de acordo com os termos previstos no respectivo contrato. No caso do



Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Estado de São Paulo
“Dr. Sebastião de Moraes” - COSEMS/SP

CNPJ - 59.995.241/0001-60

contrato prever o pagamento dos serviços hospitalares por meio do faturamento de AIH, estas devem ser pagas, após sua aprovação no Sistema de Internações Hospitalares. Caso o gestor já tenha realizado o pagamento à época do faturamento com recursos próprios e/ou recursos de fonte estadual, não há que se realizar novo pagamento, e os recursos da PT MS 2237/21 podem ser utilizados, conforme descrito acima, para qualquer ação de enfrentamento à situação de emergência decorrente da Covid-19. Se, no entanto, em virtude do atraso do repasse federal, o gestor repassou apenas o valor das diárias de UTI dessas internações, os recursos da referida portaria devem se destinar à complementação do pagamento dessas AIH, faturadas com o procedimento principal 03.03.01.022-3.

Desta maneira, os valores da PT MS 2237/21 devem ser aplicados para qualquer ação de enfrentamento à situação de emergência decorrente da COVID-19 registrada nos instrumentos de planejamento do SUS e seguindo os dispositivos contratuais. Tais ações e serviços abrangem a atenção primária e especializada, a vigilância em saúde, a assistência farmacêutica, a aquisição de suprimentos, insumos e produtos hospitalares, inclusive o custeio do procedimento de Tratamento de Infecção pelo novo coronavírus – COVID-19, bem como a definição de protocolos assistenciais específicos para o enfrentamento à pandemia do coronavírus.